



COF

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA (COF)

PARDUM CHIP PERFORMANCE – QSX PERFORMANCE

CNPJ: 00.335.814/0001-87

Endereço: Av. Brasil, 1473 – Maringá/PR – CEP 87050-000

Foro Eleito: Comarca de Maringá/PR

Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 13.966/2019 (Lei de Franquias), atendendo integralmente aos requisitos do art. 2º, incisos I a XXIII, bem como seus parágrafos.

A presente Circular de Oferta de Franquia (COF) tem como objetivo fornecer ao candidato todas as informações necessárias para análise consciente e segura do investimento, incluindo dados operacionais, financeiros, jurídicos e estratégicos do sistema de franquia.

Nos termos da legislação vigente, este documento deve ser entregue ao candidato com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** antes da assinatura de qualquer contrato, pré-contrato ou pagamento de qualquer valor à franqueadora ou a terceiros por ela indicados.

O não cumprimento deste prazo legal poderá ensejar:

- a **anulabilidade ou nulidade do contrato de franquia**
- a **devolução integral dos valores pagos**, devidamente corrigidos
- eventual responsabilização da franqueadora, conforme previsto na legislação aplicável

O candidato declara ciência de que:

- recebeu este documento dentro do prazo legal
- teve tempo suficiente para análise detalhada
- poderá buscar orientação de profissionais especializados (advogados, contadores ou consultores) antes de qualquer decisão

A franqueadora declara que todas as informações contidas nesta COF são prestadas de forma **verdadeira, clara e objetiva**, sendo vedada qualquer omissão ou prestação de informações falsas, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.966/2019.

ÍNDICE COMPLETO



1. Identificação da Franqueadora
2. Histórico da Empresa
3. Marca e Registro no INPI
4. Descrição do Sistema de Franquia
5. Perfil do Franqueado Ideal
6. Regras Territoriais
7. Suporte da Franqueadora
8. Manuais, Treinamentos e Know-how
9. Estrutura Operacional
10. Taxa de Franquia
11. Investimento e Implantação
12. Custos e Capital de Giro
13. Taxas e Obrigações Financeiras
14. Política de Fornecimento
15. Padronização e Marca
16. Obrigações do Franqueado
17. Obrigações da Franqueadora
18. Informações Financeiras
19. Situação Judicial
20. Renovação e Transferência
21. Riscos e Avisos Legais
22. Confidencialidade
23. Foro
24. Declaração de Recebimento

1. IDENTIFICAÇÃO DA FRANQUEADORA

A **QSX Performance**, nome fantasia **Pardum Chip Performance**, é responsável pela operação, desenvolvimento e expansão da rede de franquias Pardum.

A empresa atua no setor de **performance automotiva**, com foco em reprogramação eletrônica de motores (remap).

2. HISTÓRICO DA EMPRESA

A Pardum surgiu a partir da experiência prática dos fundadores dentro de uma rede de franquias do setor automotivo, onde foram identificadas falhas operacionais e oportunidades de melhoria.

A partir disso, foi criada uma empresa com foco em:



- qualidade técnica
- segurança mecânica
- padronização de serviços

Com o crescimento da operação, a empresa passou a:

- vender tecnologia para outras oficinas
- expandir sua atuação internacional
- validar unidades com uso da marca

Após mais de **10 anos de operação**, a rede conta com aproximadamente:

- 50 unidades operando tecnologia Pardum
- presença em 4 países

3. MARCA E REGISTRO NO INPI

3. MARCA E REGISTRO NO INPI

(Art. 2º, XIV da Lei nº 13.966/2019)

A marca **Pardum Chip Performance** encontra-se devidamente registrada junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, conforme dados abaixo:

- **Marca:** Pardum Chip Performance
- **Número do Processo:** 907474802
- **Titular:** QSX Performance

3.1 Titularidade da Marca

A marca Pardum Chip Performance é de **propriedade exclusiva da franqueadora QSX Performance**, sendo protegida pela legislação de propriedade intelectual vigente no Brasil.

O franqueado não adquire qualquer direito de propriedade sobre a marca, recebendo apenas uma **licença de uso limitada, temporária e condicionada**.





3.2 Licença de Uso da Marca

Ao aderir ao sistema de franquia, o franqueado recebe o direito de utilizar a marca Pardum Chip Performance exclusivamente:

- dentro do território concedido
- durante a vigência do contrato
- conforme os padrões estabelecidos pela franqueadora

A licença de uso:

- não é transferível sem autorização
- não pode ser sublicenciada
- não gera direito adquirido permanente

3.3 Regras de Utilização da Marca

O franqueado deverá utilizar a marca exclusivamente conforme os padrões definidos pela franqueadora, incluindo:

- identidade visual
- comunicação digital
- materiais publicitários
- fachada e ambientação
- redes sociais

É expressamente proibido:

- alterar logotipo ou elementos visuais
- utilizar a marca fora do padrão
- associar a marca a produtos ou serviços não autorizados
- utilizar a marca fora do território concedido

3.4 Proteção da Marca

A franqueadora é responsável por:

- manter o registro da marca ativo no INPI
- adotar medidas legais contra uso indevido por terceiros
- proteger a integridade e reputação da marca





O franqueado se compromete a:

- comunicar imediatamente qualquer uso indevido identificado
- não registrar marcas semelhantes
- não praticar concorrência desleal

3.5 Uso Indevido da Marca

O uso indevido da marca pelo franqueado será considerado infração grave e poderá resultar em:

- notificação formal
- aplicação de multa contratual
- obrigação de correção imediata
- rescisão contratual em caso de reincidência

3.6 Término do Contrato

Com o encerramento do contrato de franquia, por qualquer motivo, o franqueado deverá:

- cessar imediatamente o uso da marca
- remover fachadas, placas, adesivos e qualquer identificação visual
- encerrar perfis digitais vinculados à marca
- não se apresentar como integrante da rede

O descumprimento dessas obrigações poderá gerar:

- responsabilização civil
- aplicação de penalidades contratuais
- medidas judiciais cabíveis

3.7 Considerações Legais

O franqueado declara estar ciente de que:

- a marca é um dos principais ativos da rede
- sua utilização depende do cumprimento integral do contrato
- qualquer uso indevido pode impactar toda a rede de franquias





4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE FRANQUIA

A Pardum atua no segmento de:

A Pardum atua no segmento de **reprogramação eletrônica automotiva (remap)**, oferecendo soluções tecnológicas voltadas à melhoria de desempenho, eficiência e funcionamento de veículos por meio da otimização dos parâmetros eletrônicos da central de comando do motor (ECU – Engine Control Unit).

Os serviços prestados pela rede incluem, mas não se limitam a:

- reprogramação de software da ECU para ganho de potência e torque
- otimização de consumo de combustível
- ajustes técnicos personalizados conforme o tipo de veículo e uso
- correção de falhas relacionadas a sistemas eletrônicos automotivos
- desativação técnica de sistemas como EGR, DPF e sonda lambda, quando aplicável
- leitura, análise e diagnóstico eletrônico de módulos automotivos

A atuação da Pardum é baseada em **engenharia especializada**, respeitando os limites operacionais de cada motor, com foco em:

- segurança mecânica
- confiabilidade dos mapas de performance
- redução de riscos de quebra
- padronização técnica dos serviços

O modelo de negócio combina:

- tecnologia proprietária
- suporte técnico centralizado
- padronização de processos
- escalabilidade operacional

permitindo que o franqueado opere serviços de alto valor agregado com estrutura enxuta e alta demanda de mercado.

MODELOS DE NEGÓCIO



5.X Modelos de Franquia da Rede Pardum

(Complemento da Descrição do Sistema de Franquia – Art. 2º, V)

A rede Pardum Chip Performance opera com diferentes formatos de franquia, desenvolvidos para atender perfis variados de investidores e empresas do setor automotivo, permitindo flexibilidade operacional e escalabilidade da marca.

1. Franquia Loja (Unidade Loja)

Modelo de operação completo, estruturado para atuação direta com o consumidor final.

Características principais:

- ponto físico exclusivo da marca Pardum
- operação integral dos serviços de performance automotiva
- atendimento direto ao cliente final
- estrutura padronizada conforme identidade visual da rede

Estrutura e operação

A unidade loja deverá possuir:

- espaço físico adequado para atendimento e execução dos serviços
- identidade visual padronizada (fachada, ambiente interno e comunicação)
- área para recepção e espera de clientes
- área técnica para execução dos serviços

Atividades principais

- realização de serviços de remapeamento automotivo
- diagnóstico eletrônico de veículos
- venda de serviços de performance
- comercialização de produtos e acessórios da marca
- geração de conteúdo e fortalecimento da marca local





Objetivo do modelo

- posicionamento da marca na cidade
- construção de autoridade regional
- maior ticket médio por cliente
- diversificação de receitas

2. Franquia de Serviços – Unidade Técnica

Modelo voltado para empresas já existentes no setor automotivo, como oficinas mecânicas e autocentros.

Características principais

- operação integrada a um negócio já existente
- utilização da estrutura atual do franqueado
- incorporação da tecnologia Pardum ao portfólio de serviços

Estrutura e operação

O franqueado deverá possuir:

- estrutura básica de oficina (elevador, ferramentas, etc.)
- equipe técnica mínima
- espaço adequado para execução dos serviços

Neste modelo, o investimento é reduzido, pois grande parte da estrutura já está disponível.

Atividades principais

- execução de serviços de remapeamento automotivo
- atendimento de clientes próprios da oficina
- ampliação do portfólio de serviços
- aumento do ticket médio por cliente





Objetivo do modelo

- aumento de faturamento da operação existente
- monetização da base de clientes atual
- entrada no mercado de performance automotiva com baixo investimento

3. Franquia de Conversão

Modelo destinado a parceiros, representantes ou empresas que já utilizam a tecnologia Pardum e desejam formalizar sua atuação como franqueados.

Características principais

- migração de parceiro para franqueado
- adequação ao padrão oficial da marca
- acesso ao sistema completo de franquia

Estrutura e operação

- normalmente o operador já possui estrutura e equipamentos
- deverá adaptar sua operação aos padrões da rede
- deverá implementar identidade visual Pardum

Atividades principais

- continuidade dos serviços já realizados
- padronização da operação
- fortalecimento da marca local
- aumento da credibilidade junto ao mercado

Objetivo do modelo

- organizar e padronizar parceiros existentes
- ampliar a presença da marca com menor custo de expansão
- aumentar controle e qualidade da rede





Considerações gerais sobre os modelos

Todos os modelos de franquia Pardum:

- utilizam tecnologia e know-how da franqueadora
- seguem padrões técnicos e operacionais definidos
- recebem suporte contínuo da rede
- estão sujeitos às regras contratuais e operacionais

A escolha do modelo dependerá:

- do perfil do candidato
- da estrutura disponível
- da estratégia de atuação na região

5. PERFIL DO FRANQUEADO

6. Perfil do Franqueado Ideal

(Art. 2º, VI da Lei nº 13.966/2019)

O franqueado ideal da rede Pardum Chip Performance deve apresentar características comportamentais, técnicas e financeiras compatíveis com o modelo de negócio, visando maior probabilidade de sucesso operacional e aderência aos padrões da rede.

Requisitos e características desejadas

Afinidade com o setor automotivo

O candidato deve possuir interesse, conhecimento básico ou familiaridade com o segmento automotivo, especialmente no que se refere a:

- veículos de passeio, utilitários e caminhonetes
- manutenção e funcionamento de motores
- tecnologias automotivas
- cultura automotiva (performance, personalização, etc.)

Essa afinidade contribui para:

- melhor entendimento dos serviços prestados



- maior facilidade na comunicação com clientes
- engajamento com o negócio

Perfil empreendedor

O franqueado deve possuir postura empreendedora, sendo responsável pela condução do negócio e tomada de decisões operacionais e comerciais.

Características esperadas:

- proatividade
- disciplina na execução de processos
- foco em resultados
- capacidade de adaptação
- comprometimento com o crescimento do negócio

O franqueado deve compreender que a franquia não representa um investimento passivo, exigindo dedicação contínua para desenvolvimento da unidade.

Capacidade de gestão

O franqueado deverá possuir capacidade de gestão administrativa, operacional e comercial da unidade, incluindo:

- controle financeiro básico (fluxo de caixa, custos e despesas)
- organização de processos internos
- gestão de equipe (quando aplicável)
- acompanhamento de indicadores de desempenho
- execução de estratégias de marketing e vendas

Requisitos adicionais recomendados

- disponibilidade para participação em treinamentos obrigatórios
- capacidade financeira para investimento inicial e manutenção da operação
- comprometimento com os padrões e diretrizes da franqueadora
- disposição para seguir manuais operacionais e atualizações da rede



Considerações importantes

A franqueadora não garante sucesso financeiro do negócio, sendo este diretamente relacionado ao:

- nível de dedicação do franqueado
- capacidade de gestão
- execução das estratégias propostas
- condições do mercado local

6. REGRAS TERRITORIAIS

Política Territorial

(Art. 2º, XI da Lei nº 13.966/2019)

A Pardum Chip Performance adota critérios territoriais objetivos com o objetivo de:

- evitar concorrência interna entre unidades
- proteger o investimento do franqueado
- organizar a expansão da rede de forma estratégica
- garantir viabilidade econômica das unidades

Regras de definição territorial

A concessão de território será realizada com base em critérios populacionais, densidade de mercado e viabilidade comercial.

Cidades entre 20.000 e 30.000 habitantes

Para cidades com população entre **20 mil e 30 mil habitantes**, será concedida:

- **exclusividade territorial integral**, ou seja, apenas uma unidade autorizada para operação na cidade

Objetivo:

- garantir volume suficiente de demanda para a unidade
- evitar saturação do mercado local





- maximizar o potencial de faturamento do franqueado

Cidades acima de 100.000 habitantes

Para cidades com população superior a **100 mil habitantes**, a divisão territorial será realizada da seguinte forma:

- divisão por blocos aproximados de **30.000 habitantes por unidade**
- possibilidade de abertura de múltiplas unidades dentro da mesma cidade, respeitando critérios técnicos

Raio de atuação

Além do critério populacional, será adotado:

- **raio médio de 3 km entre unidades**, calculado com base geográfica (mapas digitais)

Objetivo:

- evitar sobreposição direta de mercado
- reduzir canibalização entre unidades
- manter equilíbrio competitivo na rede

Critérios adicionais de análise territorial

A franqueadora poderá considerar, além da população:

- densidade demográfica
- fluxo de veículos na região
- perfil econômico local
- presença de concorrência
- potencial de crescimento da cidade
- características geográficas (barreiras naturais, avenidas, zonas industriais, etc.)

Exclusividade territorial

A exclusividade concedida refere-se à:



- instalação de novas unidades dentro do território definido

Não impede:

- atendimento de clientes provenientes de outras regiões
- deslocamento do cliente até a unidade

Exceções e ajustes territoriais

A franqueadora poderá realizar ajustes territoriais em casos específicos, tais como:

- crescimento significativo da cidade
- aumento da demanda
- viabilidade comprovada para múltiplas unidades

Sempre mediante:

- análise técnica
- comunicação prévia
- critérios comerciais justificados

Considerações importantes

O franqueado declara ciência de que:

- a exclusividade territorial não garante faturamento mínimo
- o desempenho da unidade depende da gestão local
- a expansão da rede seguirá critérios técnicos e estratégicos

7. SUPORTE DA FRANQUEADORA

(Art. 2º, XIII da Lei nº 13.966/2019)

A Pardum Chip Performance oferece ao franqueado um conjunto de suportes operacionais, técnicos e estratégicos, com o objetivo de transferir know-how, padronizar a operação da rede e aumentar as chances de sucesso da unidade.

O suporte fornecido não constitui garantia de faturamento ou lucro, sendo responsabilidade do franqueado a correta execução das orientações recebidas.





7.1 Suporte Técnico

A franqueadora disponibiliza suporte técnico especializado para auxiliar o franqueado na execução correta dos serviços oferecidos pela rede.

Este suporte inclui:

- orientação sobre utilização dos equipamentos de reprogramação
- acompanhamento técnico na execução de serviços
- suporte para diagnóstico de veículos
- auxílio na resolução de dúvidas técnicas relacionadas aos mapas e ajustes
- atualização de procedimentos técnicos conforme evolução da tecnologia

Objetivo:

- garantir qualidade e segurança dos serviços prestados
- reduzir erros operacionais
- padronizar o nível técnico da rede

7.2 Suporte de Marketing

A franqueadora oferece suporte voltado à divulgação da unidade e fortalecimento da marca na região de atuação do franqueado.

Este suporte inclui:

- criação de materiais gráficos e digitais
- orientação sobre posicionamento da marca
- padronização de comunicação visual
- campanhas institucionais
- direcionamento estratégico de marketing local

Objetivo:

- fortalecer a presença da marca Pardum
- auxiliar na geração de demanda
- padronizar a comunicação da rede





7.3 Orientação em Tráfego Pago

A franqueadora orienta o franqueado na utilização de ferramentas de marketing digital, com foco em geração de leads e aumento de vendas.

Este suporte inclui:

- orientação para criação de campanhas em plataformas digitais (ex: redes sociais)
- definição de público-alvo
- estratégias de anúncios pagos
- acompanhamento básico de performance
- sugestões de otimização de campanhas

Observação:

O investimento em mídia (tráfego pago) é de responsabilidade do franqueado, sendo recomendado um valor mínimo mensal para garantir resultados.

7.4 Treinamento Técnico

A franqueadora fornece treinamento técnico obrigatório para capacitação do franqueado e/ou sua equipe.

Características do treinamento:

- carga horária total de aproximadamente **36 horas**
- formato **online (plataforma digital)** e/ou **presencial**
- conteúdo voltado à operação técnica dos serviços

O treinamento abrange:

- uso dos equipamentos Pardum
- execução dos serviços de remapeamento
- padrões técnicos da rede
- boas práticas operacionais
- protocolos de segurança

Custos adicionais:

- despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem (quando presencial) são de responsabilidade do franqueado



7.5 Considerações Gerais sobre o Suporte

O franqueado declara ciência de que:

- o suporte fornecido é orientativo e não substitui a gestão da unidade
- o sucesso da operação depende da execução correta das diretrizes
- a não aplicação das orientações poderá impactar diretamente os resultados do negócio

8. MANUAIS E TREINAMENTOS

(Art. 2º, XIII da Lei nº 13.966/2019)

A Pardum Chip Performance fornece ao franqueado um conjunto estruturado de manuais operacionais e treinamentos, com o objetivo de garantir a correta execução das atividades, padronização da rede e transferência de know-how.

8.1 Manuais Operacionais

A franqueadora disponibilizará ao franqueado manuais contendo diretrizes obrigatórias para operação da unidade, incluindo, mas não se limitando a:

- procedimentos técnicos dos serviços prestados
- orientações de uso dos equipamentos
- padrões operacionais e de atendimento
- diretrizes de identidade visual e comunicação
- boas práticas comerciais e operacionais

Os manuais são considerados parte essencial do sistema de franquia e deverão ser seguidos integralmente pelo franqueado.

A franqueadora poderá atualizar os manuais periodicamente, sendo obrigatória a adaptação do franqueado às novas versões.

8.2 Treinamento Inicial

A franqueadora fornecerá treinamento inicial obrigatório ao franqueado e/ou à sua equipe, com as seguintes características:



- carga horária total de aproximadamente **36 (trinta e seis) horas**
- formato **online (plataforma digital)** e/ou **presencial**, conforme disponibilidade da franqueadora
- conteúdo técnico e operacional voltado à execução dos serviços da rede

8.3 Conteúdo do Treinamento

O treinamento inclui, entre outros temas:

- utilização dos equipamentos Pardum
- execução dos serviços de reprogramação automotiva
- padrões técnicos e operacionais da rede
- procedimentos de segurança
- boas práticas de atendimento ao cliente
- noções básicas de operação e organização da unidade

8.4 Treinamentos Complementares e Atualizações

A franqueadora poderá, a seu critério:

- oferecer treinamentos de atualização
- disponibilizar novos conteúdos técnicos
- realizar reciclagens operacionais

A participação do franqueado e/ou sua equipe poderá ser obrigatória, conforme definição da franqueadora.

8.5 Custos de Treinamento

Os custos relacionados ao treinamento incluem:

- o treinamento em si está incluído no sistema de franquia
- despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, quando o treinamento for presencial, são de responsabilidade exclusiva do franqueado

8.6 Obrigatoriedade e Responsabilidade

O franqueado declara ciência de que:



- a participação nos treinamentos é obrigatória
- a correta aplicação do conteúdo é essencial para operação da unidade
- o não cumprimento das diretrizes poderá impactar a qualidade dos serviços e os resultados do negócio

(Art. 2º, V e XIII da Lei nº 13.966/2019)

A estrutura operacional da unidade Pardum Chip Performance foi desenvolvida para permitir uma operação eficiente, padronizada e de alto desempenho técnico, com investimento controlado e possibilidade de escalabilidade.

9.1 Modelo Loja (Unidade Física)

O modelo loja consiste em uma unidade física completa, preparada para atendimento ao cliente final e execução dos serviços de performance automotiva.

9.2 Equipamentos obrigatórios

Para a operação da unidade, o franqueado deverá adquirir os seguintes equipamentos mínimos:

- **Equipamento de leitura e gravação de ECU (remap):** aproximadamente R\$ 32.000
- **Scanner automotivo:** aproximadamente R\$ 2.500
- **Notebook para operação dos sistemas:** aproximadamente R\$ 2.000
- **Estabilizador de bateria (fonte):** aproximadamente R\$ 400
- **Jogo de ferramentas básicas:** entre R\$ 500 e R\$ 2.000

Esses equipamentos são essenciais para a execução dos serviços e devem ser homologados pela franqueadora.

9.3 Equipamentos opcionais (recomendados)

Alguns equipamentos não são obrigatórios, porém contribuem significativamente para a qualidade da operação e aumento de faturamento:

- **Elevador automotivo**
- **Dinamômetro (banco de potência)**



A aquisição desses itens poderá ser realizada conforme estratégia e capacidade de investimento do franqueado.

9.4 Estrutura física da unidade

A unidade deverá possuir estrutura adequada para atendimento e operação, incluindo:

- **Fachada padronizada e iluminada** (custo estimado: R\$ 4.000)
- Área de atendimento ao cliente
- Espaço técnico para execução dos serviços
- Mobiliário básico (mesa, cadeiras e itens de apoio)
- Sala de espera com conforto mínimo para clientes

Adicionalmente, recomenda-se:

- personalização interna com identidade visual da marca
- espaço adequado para registro fotográfico dos veículos
- ambiente organizado e compatível com o posicionamento da marca

9.5 Padronização da unidade

A unidade deverá seguir os padrões definidos pela franqueadora quanto a:

- identidade visual
- organização do espaço
- apresentação dos serviços
- comunicação com o cliente

Qualquer alteração estrutural ou visual deverá ser previamente aprovada pela franqueadora.

9.6 Receita adicional

Além da prestação de serviços, a unidade poderá gerar receitas complementares por meio da comercialização de produtos relacionados à marca, incluindo:

- camisetas
- bonés
- chaveiros
- adesivos
- peças e acessórios automotivos



A franqueadora poderá recomendar ou exigir a disponibilização de determinados itens para fortalecimento da marca e aumento do ticket médio da unidade.

9.7 Considerações operacionais

O franqueado declara ciência de que:

- a estrutura mínima é necessária para garantir qualidade e padronização
- a ausência de equipamentos obrigatórios inviabiliza a operação
- a organização e apresentação da unidade impactam diretamente nos resultados

10. TAXA DE FRANQUIA

(Art. 2º, VIII e IX da Lei nº 13.966/2019)

A taxa de franquia da rede Pardum Chip Performance corresponde ao valor pago pelo candidato no momento de ingresso no sistema de franquia, sendo condição obrigatória para formalização do contrato.

Valor da taxa de franquia:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

O pagamento desta taxa concede ao franqueado o direito de ingresso na rede, nos termos estabelecidos nesta COF e no contrato de franquia.

10.2 Finalidade da Taxa de Franquia

A taxa de franquia refere-se à cessão inicial de direitos e transferência de conhecimento necessários para implantação e operação da unidade, incluindo:

- *Direito de uso da marca*

- licença de uso da marca Pardum Chip Performance
- utilização da identidade visual da rede
- associação à reputação e posicionamento da marca no mercado



- *Treinamento inicial*

- acesso ao treinamento técnico obrigatório (36 horas)
- capacitação para uso dos equipamentos
- orientação sobre execução dos serviços
- introdução aos padrões operacionais da rede

- *Transferência de know-how*

- acesso aos manuais operacionais
- transferência de conhecimento técnico e comercial
- padronização de processos
- orientação inicial para implantação da unidade

10.3 Natureza da Taxa

A taxa de franquia possui natureza **não reembolsável**, uma vez que está vinculada à disponibilização imediata de:

- conhecimento técnico
- treinamento
- estrutura operacional
- acesso ao sistema de franquia

Mesmo que o franqueado opte por não dar continuidade ao negócio após a assinatura do contrato, não haverá devolução dos valores pagos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

10.4 Condições de Pagamento

As condições de pagamento (à vista ou parcelado) poderão ser definidas pela franqueadora, conforme política comercial vigente à época da negociação.

10.5 Considerações Legais

O franqueado declara ciência de que:

- a taxa de franquia não inclui custos de implantação da unidade
- não inclui aquisição de equipamentos



- não inclui capital de giro
- não constitui garantia de faturamento ou retorno financeiro

11. INVESTIMENTO TOTAL

(Art. 2º, VIII da Lei nº 13.966/2019)

O investimento necessário para ingresso na rede Pardum Chip Performance varia de acordo com o modelo de negócio escolhido pelo franqueado, considerando o nível de estrutura já existente e o formato de operação.

Os valores apresentados abaixo são **estimativas médias**, podendo sofrer variações conforme:

- localização da unidade
- estrutura existente
- capacidade de investimento do franqueado
- modelo operacional adotado

11.1 Modelo Loja (Unidade Física)

O modelo loja exige estrutura completa para atendimento ao cliente final.

Investimento total estimado:

R\$ 80.000 a R\$ 100.000

Este valor contempla, de forma estimada:

- taxa de franquia
- aquisição de equipamentos técnicos
- estrutura física e adequações básicas
- identidade visual
- capital de giro inicial

11.2 Franquia de Serviços – Unidade Técnica

Modelo voltado para oficinas já existentes, com menor necessidade de investimento estrutural.



Investimento total estimado:**R\$ 38.000 a R\$ 52.000**

Este valor contempla, de forma estimada:

- taxa de franquia (reduzida ou adaptada)
- aquisição de equipamentos Pardum
- capital de giro inicial

Neste modelo, grande parte da estrutura já é previamente existente, reduzindo o investimento total.

11.3 Franquia de Conversão

Modelo destinado a parceiros ou empresas que já utilizam a tecnologia Pardum e desejam ingressar formalmente no sistema de franquias.

Investimento estimado:**R\$ 5.000 a R\$ 10.000**

Este valor contempla, de forma estimada:

- taxa de adesão ao sistema de franquia
- adequação à identidade visual da marca
- ajustes operacionais e padronização

Neste modelo, normalmente:

- o operador já possui equipamentos
- já realiza serviços relacionados
- necessita apenas de adequação ao padrão da rede

11.4 Considerações importantes

O franqueado declara ciência de que:

- os valores apresentados são estimativas e podem variar
- o investimento não constitui garantia de retorno financeiro
- custos adicionais podem existir conforme a realidade local
- a responsabilidade pela gestão financeira da unidade é do franqueado



11.5 Exclusões do investimento estimado

Os valores acima **não incluem**, salvo quando expressamente indicado:

- despesas com imóvel (aluguel, caução, reformas estruturais)
- custos trabalhistas
- despesas operacionais contínuas
- investimentos adicionais em marketing
- impostos e encargos locais

12. CAPITAL DE GIRO

(Art. 2º, VIII da Lei nº 13.966/2019)

O capital de giro corresponde ao valor necessário para garantir o funcionamento da unidade nos primeiros meses de operação, cobrindo despesas operacionais até que o negócio atinja seu equilíbrio financeiro.

12.1 Valor recomendado

Para a operação da franquia Pardum Chip Performance, recomenda-se um capital de giro inicial de:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

12.2 Finalidade do capital de giro

O capital de giro deverá ser utilizado para custear despesas operacionais iniciais, tais como:

- pagamento de aluguel e encargos do imóvel
- despesas com energia elétrica, internet e serviços básicos
- custos com marketing e geração de demanda
- aquisição de insumos e materiais de apoio
- eventuais custos com mão de obra



- despesas administrativas gerais

12.3 Importância do capital de giro

A manutenção de um capital de giro adequado é essencial para:

- garantir continuidade da operação nos primeiros meses
- suportar oscilações iniciais de faturamento
- permitir investimento em marketing e captação de clientes
- evitar interrupções na atividade da unidade

12.4 Considerações importantes

O franqueado declara ciência de que:

- o valor indicado é uma **estimativa mínima recomendada**
- o capital de giro necessário pode variar conforme a realidade da unidade
- a insuficiência de capital de giro pode impactar diretamente a operação e os resultados do negócio
- a gestão financeira da unidade é de responsabilidade exclusiva do franqueado

12.5 Não inclusão no investimento total

O capital de giro deve ser considerado como recurso adicional ao investimento inicial, sendo essencial para a sustentabilidade da operação, especialmente no período inicial da unidade.

13. TAXAS

(Art. 2º, IX da Lei nº 13.966/2019)

A rede Pardum Chip Performance adota uma estrutura de taxas simples e objetiva, destinada à manutenção do sistema de franquia, suporte ao franqueado e fortalecimento da marca.





13.1 Royalties

Os royalties correspondem à remuneração periódica da franqueadora pelo uso contínuo da marca, acesso ao sistema, suporte técnico e atualização do know-how.

Valor:

3,8% (três vírgula oito por cento) sobre o faturamento bruto da unidade

Forma de cálculo

- incidem sobre o faturamento total bruto, sem deduções
- apuração mensal
- pagamento conforme condições definidas em contrato

Finalidade dos royalties

Os royalties destinam-se a:

- manutenção do sistema de franquias
- suporte técnico e operacional
- atualização de processos e tecnologia
- desenvolvimento da rede

13.2 Marketing

A franqueadora não cobra taxa fixa obrigatória de marketing ou fundo de propaganda.

Investimento recomendado

Para garantir desempenho comercial da unidade, recomenda-se:

investimento mínimo de R\$ 400,00 por mês em tráfego pago e divulgação

Considerações sobre marketing

O franqueado é responsável por:



- realizar ações de divulgação local
- investir em campanhas de marketing digital
- seguir as diretrizes de comunicação da marca

A franqueadora poderá orientar estratégias e campanhas, porém não se responsabiliza pelos resultados obtidos.

13.3 Seguro da Unidade

Para o modelo **Franquia Loja (Unidade Física)**, é obrigatória a contratação de seguro.

Obrigatoriedade

O franqueado deverá:

- contratar seguro para o imóvel e operação
- manter a apólice ativa durante toda a vigência do contrato
- apresentar comprovante à franqueadora quando solicitado

Cobertura mínima recomendada

O seguro deverá contemplar, no mínimo:

- incêndio
- danos elétricos
- roubo e furto
- danos estruturais
- responsabilidade civil (quando aplicável)

Finalidade do seguro

- proteção do patrimônio do franqueado
- continuidade da operação em caso de sinistros
- preservação da marca e padrão da rede



13.4 Considerações gerais

O franqueado declara ciência de que:

- as taxas são obrigatórias para manutenção do sistema
- o não pagamento poderá gerar penalidades contratuais
- os valores não constituem garantia de retorno financeiro
- o desempenho da unidade depende da gestão do franqueado

14. FORNECIMENTO

(Art. 2º, XII da Lei nº 13.966/2019)

A operação da franquia Pardum Chip Performance exige a utilização de equipamentos, tecnologias e insumos específicos, devidamente homologados pela franqueadora, com o objetivo de garantir padronização, qualidade técnica e segurança nos serviços prestados.

14.1 Uso obrigatório de equipamentos homologados

O franqueado deverá obrigatoriamente utilizar:

- **equipamentos homologados pela franqueadora**, especialmente os destinados à leitura e gravação de ECU
- ferramentas compatíveis com os padrões técnicos da rede

A aquisição desses equipamentos deverá ser realizada:

- diretamente da franqueadora, ou
- por meio de fornecedores previamente aprovados

14.2 Uso obrigatório da tecnologia Pardum

O franqueado deverá utilizar exclusivamente:

- os sistemas e softwares fornecidos ou autorizados pela Pardum
- os mapas de performance desenvolvidos pela franqueadora

É vedado ao franqueado:



- utilizar softwares não autorizados
- aplicar mapas de terceiros sem autorização
- modificar ou distribuir tecnologia da franqueadora

14.3 Padronização técnica

A exigência de uso de equipamentos e tecnologia homologados tem como finalidade:

- garantir qualidade e segurança dos serviços
- manter padronização técnica em toda a rede
- proteger a reputação da marca
- reduzir riscos operacionais

14.4 Atualizações e melhorias

A franqueadora poderá, a qualquer momento:

- atualizar os equipamentos recomendados
- substituir tecnologias utilizadas
- exigir adaptações operacionais

O franqueado deverá se adequar às atualizações dentro dos prazos estabelecidos.

14.5 Fornecedores autorizados

A franqueadora poderá indicar ou homologar fornecedores específicos para:

- equipamentos técnicos
- insumos operacionais
- materiais de apoio

A lista de fornecedores homologados poderá ser atualizada periodicamente.

14.6 Considerações importantes

O franqueado declara ciência de que:

- o uso de equipamentos e tecnologia não homologados poderá comprometer a qualidade dos serviços
- a utilização indevida poderá gerar penalidades contratuais
- o descumprimento das diretrizes poderá resultar em advertências, multas ou rescisão contratual

15. PADRONIZAÇÃO

(Art. 2º, V e XIII da Lei nº 13.966/2019)

A padronização é um dos pilares do sistema de franquia Pardum Chip Performance, sendo obrigatória para todos os franqueados, com o objetivo de garantir uniformidade, qualidade dos serviços e fortalecimento da marca em toda a rede.

15.1 Identidade visual

O franqueado deverá seguir integralmente os padrões de identidade visual definidos pela franqueadora, incluindo:

- utilização correta da logomarca
- aplicação de cores institucionais
- fachada da unidade
- ambientação interna
- materiais gráficos e digitais
- comunicação visual em redes sociais

Qualquer alteração ou adaptação deverá ser previamente aprovada pela franqueadora.

15.2 Padrão de atendimento

O franqueado deverá seguir os padrões de atendimento estabelecidos pela rede, visando proporcionar uma experiência consistente ao cliente.

Isso inclui:

- abordagem e recepção do cliente
- apresentação dos serviços
- postura profissional da equipe
- organização e limpeza do ambiente



- cumprimento de prazos e qualidade na entrega

O objetivo é garantir:

- satisfação do cliente
- credibilidade da marca
- padronização da experiência em todas as unidades

15.3 Uso correto da marca

A utilização da marca Pardum Chip Performance deverá respeitar integralmente as diretrizes da franqueadora, conforme disposto nesta COF e no contrato de franquia.

É obrigatório:

- utilizar a marca apenas nos formatos autorizados
- respeitar os limites territoriais concedidos
- manter coerência com o posicionamento da marca

É vedado:

- uso indevido ou fora do padrão
- associação da marca a serviços não autorizados
- utilização em atividades não relacionadas à franquia

15.4 Fiscalização e controle

A franqueadora poderá, a qualquer momento:

- realizar auditorias operacionais
- avaliar a padronização da unidade
- solicitar ajustes ou correções

O franqueado deverá atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

15.5 Consequências do descumprimento

O não cumprimento dos padrões estabelecidos poderá resultar em:

- advertência formal



- aplicação de penalidades contratuais
- obrigação de adequação imediata
- rescisão do contrato em casos de reincidência ou gravidade

15.6 Considerações gerais

O franqueado declara ciência de que:

- a padronização é essencial para o fortalecimento da rede
- o cumprimento das diretrizes impacta diretamente os resultados da unidade
- a não conformidade pode prejudicar a marca e outros franqueados
-

16. OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

(Art. 2º, V e XIII da Lei nº 13.966/2019)

O franqueado, ao aderir ao sistema de franquia Pardum Chip Performance, compromete-se a cumprir integralmente as obrigações operacionais, financeiras e contratuais estabelecidas nesta COF, no contrato de franquia e nos manuais da rede.

16.1 Cumprimento dos padrões da rede

O franqueado deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos pela franqueadora, incluindo:

- identidade visual
- layout e organização da unidade
- processos operacionais
- diretrizes técnicas
- padrões de atendimento

A padronização é essencial para garantir a uniformidade e qualidade da rede.

16.2 Pagamento de taxas e obrigações financeiras

O franqueado deverá cumprir pontualmente todas as obrigações financeiras previstas, incluindo:



- pagamento de royalties
- investimentos em marketing recomendados ou obrigatórios
- demais valores previstos em contrato

O atraso ou inadimplência poderá acarretar penalidades contratuais.

16.3 Participação em treinamentos

O franqueado e/ou sua equipe deverão:

- participar dos treinamentos iniciais obrigatórios
- realizar treinamentos de atualização quando solicitados
- aplicar corretamente os conhecimentos adquiridos

A capacitação contínua é fundamental para manutenção do padrão técnico da rede.

16.4 Manutenção da qualidade da unidade

O franqueado deverá garantir:

- qualidade na execução dos serviços
- organização e limpeza da unidade
- bom estado de conservação dos equipamentos
- atendimento adequado ao cliente

A unidade deverá operar de forma compatível com o posicionamento da marca Pardum.

16.5 Cumprimento dos manuais e diretrizes

O franqueado deverá seguir integralmente:

- manuais operacionais
- orientações técnicas
- atualizações fornecidas pela franqueadora

As diretrizes poderão ser atualizadas periodicamente, sendo obrigatória a adaptação da unidade.





16.6 Uso correto da marca e sistema

O franqueado deverá:

- utilizar a marca conforme autorizado
- respeitar os limites territoriais
- operar exclusivamente com tecnologia homologada

16.7 Obrigações comerciais e operacionais

O franqueado deverá manter a unidade ativa e operante, incluindo:

- realização de ações comerciais e de marketing
- busca ativa por clientes
- oferta dos serviços da rede
- manutenção da operação em funcionamento regular

16.8 Considerações gerais

O franqueado declara ciência de que:

- o sucesso do negócio depende diretamente de sua atuação
- o não cumprimento das obrigações poderá resultar em penalidades
- a operação da franquia exige dedicação contínua

17. OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

(Art. 2º, V e XIII da Lei nº 13.966/2019)

A franqueadora Pardum Chip Performance compromete-se a fornecer suporte, orientação e estrutura necessários ao funcionamento do sistema de franquia, respeitando os limites e condições estabelecidos nesta COF e no contrato de franquia.

17.1 Suporte técnico

A franqueadora disponibilizará suporte técnico ao franqueado, com o objetivo de auxiliar na correta execução dos serviços oferecidos pela rede.



Este suporte inclui:

- orientação sobre uso dos equipamentos
- esclarecimento de dúvidas técnicas
- apoio na execução de serviços específicos
- acompanhamento técnico conforme necessidade

O suporte é de caráter orientativo e não substitui a responsabilidade operacional do franqueado.

17.2 Atualização de sistemas e tecnologia

A franqueadora será responsável por:

- disponibilizar atualizações dos sistemas e tecnologias utilizadas
- aprimorar continuamente os mapas de performance
- acompanhar a evolução tecnológica do setor

O franqueado deverá manter seus sistemas atualizados conforme orientações da franqueadora.

17.3 Treinamento

A franqueadora fornecerá:

- treinamento inicial obrigatório
- treinamentos complementares, quando necessário
- conteúdos técnicos e operacionais

O objetivo é garantir a transferência de know-how e a padronização da rede.

17.4 Padronização da rede

A franqueadora será responsável por:

- definir os padrões operacionais
- estabelecer diretrizes de identidade visual
- orientar a organização das unidades
- garantir uniformidade da marca





17.5 Desenvolvimento e melhoria contínua

A franqueadora poderá:

- desenvolver novos produtos e serviços
- atualizar processos operacionais
- implementar melhorias no sistema de franquias

Com o objetivo de manter a competitividade da rede.

17.6 Limitações de responsabilidade

O franqueado declara ciência de que:

- a franqueadora não garante faturamento ou lucratividade
- os resultados dependem da gestão do franqueado
- o suporte fornecido é orientativo e não operacional

17.7 Considerações gerais

A franqueadora compromete-se a atuar de forma:

- transparente
- organizada
- orientada ao crescimento da rede

respeitando os princípios do sistema de franquias.

18. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Demonstrações contábeis:

fornecidas em anexo (pendente)

19. SITUAÇÃO JUDICIAL



(Art. 2º, III da Lei nº 13.966/2019)

A franqueadora deverá disponibilizar ao candidato à franquia as informações financeiras necessárias para análise da situação econômica do negócio.

18.1 Demonstrações contábeis

Serão fornecidas em anexo a esta Circular de Oferta de Franquia (COF):

Demonstração de Resultados do Exercício (DRE)

referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais da franqueadora**, conforme exigido pela legislação vigente.

18.2 Status atual

No momento da elaboração deste documento:

as demonstrações contábeis encontram-se pendentes de anexação

As mesmas deverão ser disponibilizadas ao candidato antes da formalização de qualquer contrato ou pagamento.

18.3 Finalidade das informações financeiras

As demonstrações financeiras têm como objetivo permitir ao candidato:

- avaliar a saúde financeira da franqueadora
- compreender a estrutura econômica do negócio
- tomar decisão informada sobre o investimento

18.4 Limitações das informações

O candidato declara ciência de que:

- as demonstrações contábeis referem-se exclusivamente à franqueadora
- não representam garantia de desempenho das unidades franqueadas



- não constituem promessa de faturamento ou lucro

18.5 Responsabilidade pelas informações

A franqueadora declara que:

- as informações financeiras fornecidas refletem sua situação real
- os documentos seguem as normas contábeis aplicáveis
- não há omissão intencional de dados relevantes

18.6 Considerações legais

Nos termos da Lei nº 13.966/2019:

- a não apresentação das demonstrações financeiras pode comprometer a validade da COF
- a omissão ou prestação de informações falsas poderá gerar responsabilização legal

20. RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

(Art. 2º, XVII e XXII da Lei nº 13.966/2019)

A relação entre franqueadora e franqueado será regida por contrato com prazo determinado, podendo ser renovado ou transferido mediante o cumprimento das condições estabelecidas.

20.1 Prazo contratual

O contrato de franquia terá prazo de:

5 (cinco) anos

contados a partir da data de sua assinatura.





20.2 Renovação do contrato

Ao término do prazo contratual, a renovação não será automática, estando condicionada à análise da franqueadora.

A renovação poderá ocorrer mediante:

- interesse das partes
- cumprimento das obrigações contratuais pelo franqueado
- manutenção dos padrões operacionais da rede
- regularidade financeira do franqueado

A franqueadora poderá estabelecer condições adicionais para renovação, tais como:

- atualização da unidade conforme novos padrões
- assinatura de novo contrato vigente à época
- eventual pagamento de taxa de renovação (se aplicável)

20.3 Transferência da franquia

A transferência da unidade franqueada para terceiros somente poderá ocorrer mediante:

aprovação prévia e formal da franqueadora

20.4 Condições para transferência

Para que a transferência seja autorizada, deverão ser observados:

- avaliação do perfil do novo candidato
- capacidade técnica e financeira do interessado
- regularidade da unidade atual
- inexistência de pendências contratuais ou financeiras

A franqueadora poderá exigir:

- treinamento do novo franqueado
- adequação da unidade aos padrões vigentes
- assinatura de novo contrato





20.5 Taxas e custos de transferência

A transferência poderá estar sujeita ao pagamento de taxa, conforme previsto no contrato de franquia vigente à época da solicitação.

20.6 Considerações importantes

O franqueado declara ciência de que:

- não possui direito automático à renovação
- a transferência depende exclusivamente de aprovação da franqueadora
- a franquia não pode ser negociada livremente sem autorização

21. AVISOS LEGAIS

(Art. 2º, §§1º e 2º, e Art. 4º da Lei nº 13.966/2019)

A presente Circular de Oferta de Franquia (COF) é elaborada em conformidade com a Lei nº 13.966/2019, com o objetivo de fornecer ao candidato informações claras, objetivas e suficientes para a tomada de decisão quanto ao ingresso no sistema de franquia Pardum Chip Performance.

21.1 Prazo mínimo de entrega da COF

Nos termos da legislação vigente, esta COF deverá ser entregue ao candidato com antecedência mínima de:

10 (dez) dias corridos

antes de:

- assinatura de qualquer contrato ou pré-contrato
- pagamento de qualquer valor à franqueadora ou a terceiros por ela indicados

21.2 Consequências do descumprimento

O descumprimento do prazo mínimo legal poderá acarretar:



- **anulabilidade ou nulidade do contrato de franquia**
- direito à **devolução integral dos valores pagos**, devidamente corrigidos
- eventual responsabilização da franqueadora, conforme previsto em lei

21.3 Veracidade das informações

A franqueadora declara que todas as informações contidas nesta COF:

- são apresentadas de forma clara, objetiva e acessível
- refletem a realidade do negócio na data de sua elaboração
- não omitem informações relevantes ao candidato

21.4 Responsabilidade por omissões ou informações falsas

Nos termos da Lei nº 13.966/2019, a omissão de informações relevantes ou a prestação de informações falsas poderá gerar:

- anulação do contrato de franquia
- obrigação de restituição de valores pagos
- responsabilização civil da franqueadora

21.5 Responsabilidade do candidato

O candidato declara ciência de que:

- recebeu esta COF dentro do prazo legal
- teve tempo suficiente para análise do conteúdo
- poderá buscar orientação de profissionais especializados (advogados, contadores ou consultores) antes da assinatura de qualquer contrato

21.6 Natureza do documento

A presente COF:

- possui caráter informativo e obrigatório por lei
- não constitui proposta vinculante de negócio
- não garante faturamento, lucro ou sucesso da operação





22. CONFIDENCIALIDADE

A presente Circular de Oferta de Franquia (COF) é um documento de caráter **confidencial**, fornecido exclusivamente ao candidato à franquia Pardum Chip Performance para fins de análise do negócio.

22.1 Natureza confidencial do documento

O conteúdo desta COF inclui informações estratégicas, operacionais, comerciais e financeiras da franqueadora, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização prévia e expressa da franqueadora.

22.2 Uso restrito

O candidato compromete-se a utilizar as informações contidas neste documento exclusivamente para:

- avaliação da oportunidade de negócio
- análise de viabilidade do investimento

Não sendo permitido:

- compartilhar o documento com terceiros não autorizados
- reproduzir total ou parcialmente o conteúdo
- utilizar as informações para fins concorrenciais ou comerciais

22.3 Proteção do know-how

As informações contidas nesta COF integram o know-how da franqueadora, incluindo:

- modelo de negócio
- estrutura operacional
- estratégias comerciais
- diretrizes da rede

Sendo vedado qualquer uso indevido, mesmo que o candidato não venha a se tornar franqueado.





22.4 Responsabilidade do candidato

O candidato declara ciência de que:

- o acesso à COF não autoriza o uso das informações nela contidas para qualquer finalidade diversa da análise da franquia
- a divulgação ou uso indevido poderá gerar responsabilização civil e eventuais medidas judiciais

22.5 Devolução ou descarte

Caso o candidato opte por não prosseguir com a franquia, deverá:

- devolver ou descartar o documento
- cessar qualquer uso das informações obtidas

23. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação ou execução desta Circular de Oferta de Franquia (COF) e do futuro contrato de franquia, as partes elegem o foro da:

Comarca de Maringá, Estado do Paraná

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.1 Abrangência

O foro eleito será competente para tratar de:

- questões relacionadas à interpretação desta COF
- conflitos decorrentes do contrato de franquia
- obrigações comerciais e operacionais entre as partes
- eventuais demandas judiciais vinculadas à relação de franquia



23.2 Considerações importantes

O candidato declara ciência de que:

- ao aderir ao sistema de franquia, concordará com o foro eleito
- eventuais disputas deverão ser resolvidas na comarca indicada
- a escolha do foro visa padronização jurídica e organização da rede

24. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro, para todos os fins de direito, que recebi a presente **Circular de Oferta de Franquia (COF) da Pardum Chip Performance**, elaborada nos termos da Lei nº 13.966/2019.

Declaro ainda que:

- recebi este documento com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** antes de qualquer assinatura de contrato, pré-contrato ou pagamento de qualquer valor à franqueadora ou a terceiros por ela indicados;
- tive acesso a todas as informações necessárias para análise do negócio, de forma clara, objetiva e completa;
- estou ciente de que posso buscar orientação de profissionais especializados, como advogados, contadores ou consultores, antes de tomar qualquer decisão;
- compreendo que a presente COF possui caráter informativo e não constitui garantia de faturamento, lucro ou sucesso da operação;
- estou ciente de todas as condições, direitos e obrigações relacionados ao sistema de franquia descritos neste documento.

25. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (NDA)

O candidato à franquia PARDUM Eletropostos terá acesso a informações estratégicas, comerciais, técnicas e operacionais que constituem **segredo empresarial**, protegido pela Lei de Propriedade Industrial, Lei de Direitos Autorais, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Por isso, este capítulo estabelece um **Termo de Confidencialidade (NDA)** que deve ser cumprido **independentemente da assinatura posterior do Contrato de Franquia**.





Validade e abrangência do NDA

O Termo de Confidencialidade PARDUM:

- Tem validade de **5 anos**
- É obrigatório desde o momento em que o candidato recebe a COF
- Permanece válido mesmo que o contrato **não seja assinado**
- Abrange todas as informações recebidas:
 - Documentos
 - Dados financeiros
 - Projeções não vinculativas
 - Modelos operacionais
 - Treinamentos
 - Know-how
 - Estrutura de custos
 - Processos de gestão
 - Informações de fornecedores
 - Estratégias comerciais
 - Materiais internos
 - Padrões de marketing
 - Negociações e conversas com a franqueadora

Objetivo:

Proteger a marca, impedir cópias, evitar vazamento de informações estratégicas e manter a integridade do sistema de franquias.

Condutas proibidas ao candidato

O candidato **não poderá**, sob nenhuma hipótese:

- Compartilhar informações da PARDUM CHIP PERFORMANCE com terceiros não autorizados
- Reproduzir materiais internos
- Transmitir dados estratégicos para concorrentes
- Utilizar qualquer conteúdo para criar negócio próprio ou similar
- Replicar modelos operacionais, visuais ou tecnológicos
- Publicar informações em redes sociais ou canais abertos
- Repassar dados a consultores sem autorização
- Copiar processos, layouts, manuais ou treinamentos



Qualquer uso indevido configura violação do NDA.

Consequências da quebra do NDA

A violação do termo de confidencialidade gera imediatamente:

1. Multa compensatória

A PARDUM poderá aplicar multa cujo valor será definido no Contrato de Franquia ou no instrumento específico de NDA.

2. Reparação por danos

O candidato assume responsabilidade por:

- Danos morais
- Danos materiais
- Perdas comerciais
- Prejuízos à marca
- Vazamento de informações
- Concorrência desleal

3. Exclusão imediata do processo de seleção

Qualquer violação encerra automaticamente o processo de ingresso na rede PARDUM.

4. Responsabilização judicial

A franqueadora poderá ingressar judicialmente exigindo:

- Indenização
- Ações civis
- Medidas liminares
- Ação por concorrência desleal
- Reparação por uso indevido da marca

Por que o NDA é essencial?

O sistema PARDUM contém know-how sensível e exclusivo, como:



- Modelo de operação
- Estratégias de venda
- Formação de preços
- Estrutura chave-na-mão
- Layout de loja
- Manuais internos
- Procedimentos de pós-venda
- Fornecedores homologados

Caso tais informações sejam expostas:

- A rede e os franqueados podem ser prejudicados
- Concorrentes podem copiar a estrutura
- A marca perde valor
- Estratégias se tornam vulneráveis

O NDA existe para evitar esse risco e garantir ambiente competitivo saudável.

Extensão do sigilo após o fim da relação

Mesmo que:

- O processo de seleção não avance, **ou**
- O candidato desista, **ou**
- O contrato não seja assinado, **ou**
- O contrato venha a ser rescindido futuramente,

O candidato permanecerá **legalmente obrigado** a manter sigilo por todo o período de validade do NDA (5 anos).

Resumo Estratégico do Capítulo

Item	Explicação
Validade	5 anos, mesmo sem contrato
Abrangência	Toda informação estratégica da PARDUM CHIP PERFORMANCE
Condutas proibidas	Uso, cópia, divulgação, reprodução ou repasse
Penalidades	Multa, danos, exclusão do processo e ação judicial



Item	Explicação
Justificativa	Proteger know-how, marca, operação e franqueados

26. FORO LEGAL — COMARCA DE MARINGÁ-PR

Para todos os efeitos legais, e em conformidade com o Código de Processo Civil e com as boas práticas contratuais do sistema de franquias no Brasil, a PARDUM CHIP PERFORMANCE e o candidato à franquia elegem, de comum acordo, o **Foro da Comarca de Maringá – Paraná** como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, conflitos ou litígios decorrentes:

- Da presente Circular de Oferta de Franquia (COF)
- Do Contrato de Franquia
- De aditivos contratuais
- Do relacionamento comercial entre franqueadora e franqueado
- Do termo de confidencialidade (NDA)
- Da execução dos padrões e obrigações da marca
- De penalidades, notificações e reincidências
- De normas sobre território, exclusividade e operação
- De questões de sucessão, transferência ou renovação

Justificativa da escolha do foro

A escolha da Comarca de Maringá – PR se fundamenta em:

- Ser o **domicílio jurídico da franqueadora**
- Facilitar a centralização de documentos
- Garantir coerência e uniformidade processual
- Evitar conflitos de competência entre estados e comarcas
- Reduzir riscos de judicialização em locais aleatórios
- Aumentar a previsibilidade jurídica para ambas as partes

Essa prática é comum em sistemas de franquias, pois traz segurança e organização ao modelo.

Renúncia expressa a qualquer outro foro



Ao aceitar esta COF e posteriormente assinar o Contrato de Franquia, o candidato declara que:

- Tem plena ciência da cláusula de foro;
- Concorde com a eleição da Comarca de Maringá – PR;
- **Renuncia expressamente** a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Essa renúncia evita questionamentos futuros e protege o sistema contra litígios em locais distantes ou de difícil acompanhamento.

Situações em que o foro será utilizado

O foro de Maringá será competente em ações relativas a:

- Inadimplência
- Penalidades contratuais
- Violação de exclusividade ou território
- Uso indevido da marca
- Quebra de padrões e manuais
- Litígios de compra e fornecimento
- Descumprimento do NDA
- Rescisão contratual
- Disputas sobre renovação ou sucessão
- Danos à franqueadora ou à rede

Essa centralização fortalece a identidade jurídica da franquia PARDUM.

Resumo Estratégico do Capítulo

Item	Explicação
Foro escolhido	Comarca de Maringá – PR
Abrangência	COF, Contrato, NDA e todo o relacionamento de franquia
Renúncia	O franqueado renuncia a qualquer outro foro
Benefícios	Segurança jurídica, padronização e redução de conflitos



27. ACEITE DO CANDIDATO

Nos termos da Lei nº 13.966/2019 (Lei de Franquias), o candidato declara que:

1. **Recebeu esta Circular de Oferta de Franquia (COF)** com antecedência mínima de **10 dias** da assinatura do Contrato de Franquia ou de qualquer pagamento à franqueadora.
2. **Leu integralmente** todas as informações aqui apresentadas.
3. **Compreendeu os riscos do negócio**, incluindo ausência de garantia de lucro ou faturamento.
4. **Está ciente das obrigações da franqueadora e do franqueado**, bem como das penalidades e regras de exclusividade.
5. **Concorda com o uso da Comarca de Maringá – PR** como foro legal para resolução de conflitos.
6. **Aceita integralmente os termos desta COF**, declarando estar plenamente apto a prosseguir para a etapa de contratação.
7. **Declara veracidade dos dados pessoais** aqui apresentados.
8. **Confirma ciência e aceite do Termo de Confidencialidade (NDA)** que integra esta COF.

DADOS PARA ASSINATURA

FRANQUEADORA

PARDUM CHIP PERFORMANCE – QSX PERFORMANCE

CNPJ: 00.335.814/0001-87

Endereço: Av. Brasil, 1473 – Maringá/PR – CEP 87050-000



Representada por seu responsável legal.

SÓCIO 1**NOME:****RG:****CPF:**

Assinatura:

SÓCIO 2**NOME:****RG:****CPF:**

Assinatura:

FRANQUEADO**NOME:****CPF:**

Assinatura: _____

Data: 00/00/2026

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA COF

Eu, _____, CPF _____, declaro que recebi uma via completa e atualizada da **CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA PARDUM** com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assinatura do Contrato de Franquia, em conformidade com a Lei nº 13.966/2019.





Assinatura: _____

Data: ____/____ 2026

